

2.5. A vigência do credenciamento dos interessados para fornecimentos dos materiais escolares será de 12 (doze) meses prorrogáveis conforme previsão da Lei 8.666/93. As inscrições serão permanentes e a qualquer tempo serão aceitas novas inscrições de todos que atendam as condições e os requisitos legais e técnicos para fornecimento do objeto, conforme estabelecido no item 5.1.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam de acordo com as disposições contidas neste Edital, que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto e que apresentem a documentação exigida nos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93.

3.2 Os membros da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento e empresas que possuam em seu quadro societário servidores públicos municipais não poderão participar do presente Credenciamento.

IV - DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número impar de integrantes, composta, pelo menos, por dois servidores efetivos, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida neste Edital.

V - DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1 São requisitos mínimos para o credenciamento:

5.1.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;

5.1.2 Ter ponto físico situado no Município de São Paulo, informando e comprovando o endereço do estabelecimento;

5.1.3 Não ter sido descredenciado da prestação de serviços similares nos últimos 3 (três) anos anteriores ao exercício do presente credenciamento;

5.1.4 Não ter sido declarada inidônea, impedida ou suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, nos moldes do que estabelece a Orientação Normativa 03/2012 da Procuradoria Geral do Município de São Paulo;

5.1.5. Se comprometer a fornecer os materiais, observada a qualidade e especificações técnicas estabelecidas no Anexo I;

5.1.6. ManIFESTAR interesse em firmar Termo de Adesão ao Credenciamento (Anexo IV) com a Secretaria Municipal de Educação, para o atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino descritos no item 1.2;

5.1.7. Emitir Nota Fiscal Eletrônica;

5.1.8. Encaminhar à operadora do “meio de pagamento” as Notas Fiscais Eletrônicas correspondentes à venda dos itens.

5.1.9. Disponibilizar acesso à internet no seu estabelecimento a fim de possibilitar o uso pelos responsáveis no momento da aquisição dos materiais escolares para que consigam acessar o meio de pagamento eletrônico.

5.2. Os documentos, todos válidos e necessários para o credenciamento são:

5.2.1. Para sociedade empresária ou sociedade simples: ato constitutivo devidamente registrado no respectivo registro, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, caso tal informação já não conste do referido ato.

5.2.1.1. Sociedades dependentes de autorização do poder executivo federal para funcionar deverão também apresentar decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.2. Para empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada: comprovante de inscrição no registro público de empresas da respectiva sede.

5.2.3. Declaração de inexistência de servidores públicos municipais nos quadros sociais da proponente (Anexo II);

5.2.4. Declaração firmada pelo representante legal do credenciado, sob as penas da lei de que cumpre o quanto estabelecido no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo II;

5.2.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitida no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.2.6. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (CTM), relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigor. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;

5.2.7. Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

5.2.8. Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigor;

5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011;

5.2.10. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;

5.2.11. Prova de inscrição no Cadastro do Contribuinte Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade;

5.2.12. Certidão de regularidade relativo aos Tributos Estaduais expedida por meio de unidade estadual administrativa competente da sede do credenciado;

5.2.13. Certificado de Apenamento emitido pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo - TCE-SP;

5.2.14. Certidão Negativa emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

5.2.15. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

5.2.16. Certidão Negativa de Licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3. Os documentos previstos nos itens 5.2.7 a 5.2.16 serão obtidos pela SME, não sendo necessário que o candidato os apresente no momento inicial da inscrição, a não ser para cumprimento do disposto no item 6.2.1.

5.4. A falsidade das declarações referidas poderá caracterizar o crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da proponente do credenciamento, se o fato vier a ser constatado durante o procedimento de credenciamento.

5.5. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no item 5.2 impedirá o credenciamento, observada a natureza do estabelecimento.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão credenciadas apenas as pessoas jurídicas que apresentarem toda a documentação, válida e regular, exigida nos itens 5.2.1 a 5.2.16, observada a natureza do estabelecimento.

6.2. A Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento procederá à conferência da proposta, dos documentos entregues pelos candidatos e daqueles obtidos diretamente pela SME, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital.

6.2.1. Havendo necessidade de complementação a Comissão Especial entrará em contato com o requerente solicitando a apresentação de documento ou elucidações necessárias ao prosseguimento.

6.3. A listagem dos credenciamentos homologados será publicada periodicamente no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>.

6.4. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.3.

6.5. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.4 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade.

6.6. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservuniforemamaterial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

6.8. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.9. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

6.10. Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, a autoridade superior competente, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.11. Conforme previsto pelo item 1.3, o credenciamento tratado neste Edital, de acordo com a necessidade representada pela demanda dos estudantes, terá caráter não exclusivo, não pressupondo a aquisição ou a contratação de serviços.

6.12. Deverá o credenciado validar as documentações periodicamente, sempre que solicitado pela Administração, durante a vigência do credenciamento.

6.13. Durante todo o período de validade a que se refere o item 6.12, será permitido o credenciamento de novas sociedades, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital.

6.14. Caberá à Comissão deliberar sobre o credenciamento de novas sociedades, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade.

6.15. Realizado o credenciamento de novo interessado, nova listagem dos credenciados periodicamente atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e em meio eletrônico, no link <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/portaldomaterialescolar>.

6.15.1. Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.15.

6.15.2. O prazo para interposição de recurso de que trata o item 6.15.1 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade.

6.15.3. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservuniforemamaterial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do comunicado publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica.

6.15.4. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como os que não tiverem identificação.

6.15.5. Interposto o recurso, à autoridade superior competente poderá rever o parecer da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

6.15.6. Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade.

VII - DO VALOR A SER PAGO PELO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS ESCOLARES

7.1. O pagamento pelo fornecimento dos itens constantes do Anexo I ocorrerá pela Administradora do “meio de pagamento”.

7.2. O “meio de pagamento” utilizado terá validade apenas para aquisição de materiais escolares junto às credenciadas, podendo ser utilizado até 31 de julho de cada ano.

7.3. O valor disponibilizado a título de auxílio financeiro por estudante será de:

- a) Educação Infantil (Berçário I e II – CEI): R\$ 33,40
- b) Educação Infantil (Mini Grupo I e II – CEI): R\$ 79,84
- c) Educação Infantil (Infantil I e II – EMEI): R\$ 122,86
- d) Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano): R\$ 135,96
- e) Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar (4º ao 6º ano): R\$ 178,41
- f) Ensino Fundamental – Ciclo Autoral (7º ao 9º ano): R\$ 135,65
- g) Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos: R\$ 122,10

7.4. Após a aquisição dos produtos pelos responsáveis/estudantes, a Administradora do “meio de pagamento” fará o pagamento observado o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante.

7.5. Os pagamentos mencionados nos itens anteriores apresentam a única remuneração que o credenciado terá direito pelo fornecimento do objeto do credenciamento.

VIII - DA CELEBRAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado firmará Termo de Adesão ao Credenciamento, após a homologação do credenciamento, devidamente assinado pelo representante legal com as informações que, está ciente das hipóteses de descredenciamento, que fornecerá os materiais escolares com a qualidade exigida no Anexo I e pelo valor máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação (item 7.3) e que está ciente das penalidades que poderá sofrer.

IX - DO DESCREDECIMENTAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

9.1.1. Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.

9.1.2. Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses a seguir descritas:

9.1.2.1. Por inobservância do Edital de Credenciamento ou do Termo de Adesão;

9.1.2.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada;

9.1.2.3. Paralisação dos serviços sem justa causa;

9.1.2.4. Por determinação judicial;

9.1.2.5. Por constatação de fraude no exercício das atividades englobadas por este Credenciamento;

9.1.2.6. Por descumprimento das especificações técnicas dos materiais que compõem os kits;

9.1.2.7. Outras formas previstas em lei e nesse Edital.

9.1.3. O descredenciamento motivado por denúncias, apuração de irregularidades e fraudes será precedido de procedimento administrativo em que garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará as obrigações assumidas pelo Credenciado.

10.2. Eventuais denúncias poderão ser feitas nos canais de atendimento SP 156 através do link <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/porta/servicos/informacao?servico=3616>.

XI - DAS SANÇÕES

11.1. A Credenciada estará sujeita, nos casos de fornecimento irregular de materiais, de descumprimento do Termo de Adesão e das demais normas cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta nos casos de fornecimento irregular de materiais;

11.1.2. Sem prejuízo das hipóteses previstas no item anterior, multa de 10% sobre o valor das transações realizadas no mês e descredenciamento;

11.1.3. Multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude nos casos de cometimento de fraude durante a execução do contrato

11.1.3.1. A penalidade de multa prevista no item 11.1.3 será aplicada independentemente do descredenciamento e das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica.

11.1.4. Impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2. Caracteriza fornecimento irregular:

11.2.1. Falta constante de algum item;

11.2.2. Não atendimento as especificações técnicas;

11.2.3. Venda de outro produto que não faça parte do kit;

11.2.4. Cobrança das famílias de outras taxas;

11.2.5. Não disponibilização de internet;

11.2.6. Comercialização dos materiais nas unidades educacionais.

XII - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de credenciamento.

12.1.1. O prazo para apresentação da impugnação será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do Edital;

12.1.2. A impugnação deverá ser apresentada de forma fundamentada, por petição enviada, com confirmação de leitura, por correio eletrônico para o endereço institucional (smecoservduniforemamaterial@sme.prefeitura.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, sala 217, das 9h às 16h, contendo a indicação do número do Edital publicado no Diário Oficial, sendo obrigatória a apresentação de vias digitalizadas de CPF e RG, caso o impugnante seja pessoa natural, e de vias digitalizadas de comprovante de inscrição no CNPJ, ato constitutivo e, se necessário, procuração que comprove os poderes de representação do signatário da impugnação, caso o impugnante seja pessoa jurídica;

12.1.3. Não serão conhecidas impugnações enviadas pelo correio, fac-símile ou outro meio de comunicação, assim como as que não tiverem identificação;

12.1.4. Apresentada a impugnação, à autoridade superior competente deverá julgá-la em até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo essa decisão publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.5. Caso a autoridade competente acolha a impugnação apresentada, deverá fazer as devidas alterações no Edital e novo Edital será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

12.1.6. A impugnante não será impedida de participar do credenciamento.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

13.2. Fica eleito, desde logo, o foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

13.3. A Secretaria Municipal de Educação - SME, por intermédio da Comissão de Seleção, apreciará e resolverá os casos omissos.

ANEXO I

a) Composição dos kits por modalidade

A composição é determinada pela Instrução Normativa nº 57, de 14 de dezembro de 2020, e replicada, conforme abaixo:

- Educação Infantil – Berçário I e II:
- 1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;
- 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);
- 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).
- Educação Infantil – Mini Grupo I e II:

a) Especificações Técnicas dos itens que compõem os kits

Item	Atributo	Especificação
Agenda Escolar Educação Infantil	Número de páginas	• Mínimo de 228 páginas
	Dimensões	• Vertical • Aproximadamente 135mm x 175mm
	Produto certificado	• ABNT NBR 15818:2012 • FSC
Agenda Escolar Ensino Fundamental	Número de páginas	• Mínimo de 228 páginas
	Dimensões	• Vertical • Aproximadamente 135mm x 175mm
	Produto certificado	• ABNT NBR 15818:2012 • FSC
Apontador	Destinação	• Para lápis
	Apontador	• Furo compatível com diâmetro do lápis grafite e do lápis de cor que compõem o kit
	Lâmina	• Em aço inoxidável temperado • Sem ondulações ou deformações • Perfeitamente ajustada e afiada, com ótima apontabilidade e sem macerar ou mastigar o lápis • Fixação entre o plástico do apontador e a lâmina rígida, com parafuso metálico
	Produto certificado	• ABNT NBR 15236:2016; INMETRO nº481/2010; INMETRO nº 262/2012; INMETRO nº 69/2017. Informações constantes do selo, conforme Portaria Inmetro Nº 333/2012

1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;

1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);

2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;

2 (duas) colas brancas;

3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores);

1 (uma) tesoura;

1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).

- Educação Infantil – Infantil I e II:
- 1(uma) Agenda escolar – Educação Infantil;
- 1(um) apontador;
- 1(uma) borracha branca;
- 2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas;
- 1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores);
- 2 (duas) colas brancas;
- 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores);
- 2 (dois) conjuntos de lápis de cor (12 cores);
- 1 (dois) lápis grafite;
- 3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores);
- 1 (uma) tesoura;
- 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores).
- Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização:
- 1 (uma) Agenda escolar – Ensino Fundamental;
- 1 (um) apontador;
- 2 (duas) borrachas brancas;
- 4 (quatro) cadernos do tipo “brochurão” – 80 folhas;
- 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- 1 (um) conjunto canetas hidrográficas (12 cores);
- 2 (duas) colas brancas;
- 1 (um) estojo escolar;
- 1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores);
- 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
- 5 (cinco) lápis grafite;
- 1 (uma) régua;
- 1 (uma) tesoura;
- Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar:
- 1 (uma) Agenda escolar – Ensino Fundamental;
- 1 (um) apontador;
- 2 (duas) borrachas brancas;
- 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- 5 (cinco) cadernos universitários – 96 folhas;
- 2 (duas) canetas esferográficas azuis;
- 2 (duas) canetas esferográficas pretas;
- 1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores);
- 2 (duas) colas brancas;
- 1 (um) estojo escolar;
- 1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores);
- 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
- 4 (quatro) lápis grafite;
- 1 (uma) régua;
- 1 (uma) tesoura.
- Ensino Fundamental – Ciclo Autoral:
- 1 (um) apontador;
- 2 (duas) borrachas brancas;
- 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- 3 (três) cadernos universitários – 200 folhas;
- 2 (duas) canetas esferográficas azuis;
- 2 (duas) canetas esferográficas pretas;
- 1 (uma) caneta esferográfica vermelha;
- 1 (uma) cola branca;
- 1 (um) esquadro 45°;
- 1 (um) esquadro 60°
- 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
- 4 (quatro) lápis grafite;
- 1 (uma) régua;
- 1 (uma) tesoura;
- 1 (um) transferidor 180°;
- Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos:
- 1 (um) apontador;
- 2 (duas) borrachas brancas;
- 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas;
- 3 (três) cadernos universitários – 200 folhas;
- 2 (duas) canetas esferográficas azuis;
- 2 (duas) canetas esferográficas pretas;
- 1 (uma) caneta esferográfica vermelha;
- 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores);
- 3 (três) lápis grafite;
- 1 (uma) régua;
- 1 (uma) tesoura;